ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇAO

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Solução para atendimento da necessidade de avaliação de dois imóveis tipo galpão, visando subsidiar a análise quanto à sua eventual locação.

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado para avaliação mercadológica para locação de galpão para armazenamento de bens integrantes do patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos e quantidades adiante detalhados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD	REGIME DE EXECUÇÃO
01	Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de Laudo de Avaliação de Imóveis abrangendo os galpões 01/02 e 20/21. Inclusas despesas com deslocamento e emissão de ART	UN	01	Empreitada por preço global

1.2. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum de engenharia, tendo em vista que envolve atividade técnica de avaliação imobiliária, executada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e acompanhada de ART ou RRT,

cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, caracterizado pela contratação do serviço por preço certo e total, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se porque o objeto, os imóveis abrangidos, as etapas mínimas de execução, o prazo, o produto esperado e os critérios de aceitação estão previamente delimitados, permitindo a definição do valor total necessário à execução integral do serviço.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho, que substituirá o termo de contrato e constituirá instrumento hábil para formalização do ajuste, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A emissão da nota de empenho ficará condicionada à conclusão do procedimento de contratação, à emissão da autorização da autoridade competente e à comprovação de que o futuro contratado mantém as condições de habilitação exigidas.

2.3. A contratação terá vigência de 120 dias, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

2.3.1 A vigência contratual foi estimada com base no período necessário para abranger:

I. a disponibilização dos documentos necessários;

II. a realização das vistorias;

III. a elaboração e a entrega do laudo;

IV. a análise do produto pela fiscalização;

V. a realização de eventuais correções ou complementações;

VI. o recebimento definitivo; e

VII. a adoção das providências administrativas necessárias ao pagamento.

2.4. A substituição do termo de contrato pela nota de empenho não afasta:

I. a obrigação de cumprimento integral deste Termo de Referência;

II. a vinculação à proposta apresentada e aceita;

III. a responsabilidade técnica pela execução do serviço;

IV. a obrigação de emissão de ART ou RRT;

V. a atuação da gestão e da fiscalização;

VI. a aplicação das sanções administrativas cabíveis;

VII. o dever de corrigir ou complementar o produto entregue; e

VIII. as demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos do TJCE.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Diretoria de Administração, por intermédio da Gerência de Patrimônio, é responsável por atividades relacionadas à gestão, guarda, controle, conservação e destinação dos bens móveis integrantes do patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Para o desempenho dessas atribuições, o TJCE utiliza imóveis locados no Parque Empresarial BR 116 destinados ao armazenamento de bens patrimoniais e documentos institucionais.

3.2. Entre os imóveis atualmente utilizados encontram-se os galpões 01/02 e 20/21, abrangidos pelo Contrato nº 49/2021, cuja vigência se encerrará em 26 de novembro de 2026. Os referidos espaços integram a estrutura utilizada pelo Tribunal para o armazenamento de aproximadamente 20.542 bens, considerando o conjunto dos galpões atualmente locados.

3.3. O TJCE não dispõe, no momento, de imóvel próprio ou de outro espaço público com capacidade e condições adequadas para absorver os bens armazenados nesses locais. A construção do Arquivo Central está prevista para conclusão apenas em abril de 2028, razão pela qual permanece, no período intermediário, a necessidade de utilização de espaços adequados para a guarda do acervo patrimonial e documental.

3.4. O problema a ser resolvido consiste na ausência de informação técnica atualizada sobre o valor de mercado da locação dos galpões 01/02 e 20/21, necessária para subsidiar a análise da vantajosidade econômica e a justificativa do preço em eventual renovação do Contrato nº 49/2021.

3.5. A obtenção dessa informação é necessária para que a Administração avalie, de forma técnica,

objetiva e tempestiva, se os valores propostos para a continuidade da locação são compatíveis com os praticados no mercado, reduzindo o risco de contratação por preço inadequado e contribuindo para a regular instrução do processo administrativo correspondente.

3.6. O atendimento da necessidade apresenta caráter real e inadiável, considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual e o tempo necessário para a instrução e conclusão dos procedimentos destinados à definição da forma de atendimento. A ausência de informação técnica tempestiva poderá comprometer a análise da eventual renovação e gerar risco de descontinuidade da disponibilização dos espaços utilizados para armazenamento.

3.7. Eventual descontinuidade poderá ocasionar a necessidade de remoção emergencial de expressivo quantitativo de bens, com custos logísticos adicionais e riscos de extravio, avaria, deterioração ou armazenamento em condições inadequadas, além de afetar as atividades administrativas de gestão patrimonial.

3.8. Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em obter avaliação técnica atualizada do valor mercadológico de locação dos imóveis, de modo a fornecer elementos objetivos para a tomada de decisão da Administração, assegurar a adequada gestão dos recursos públicos e preservar a continuidade das atividades de guarda e conservação dos bens patrimoniais do TJCE.

3.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente nos Códigos da Contratação RDP-SEADI-2026-574.|

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização de avaliação técnica do imóvel e emissão do respectivo Laudo de Avaliação de Imóvel, contendo os elementos e informações necessários à definição do valor de mercado da locação.

4.2. O serviços compreenderão a vistoria do imóvel, levantamento e análise de dados de mercado, aplicação de metodologia técnica adequada e elaboração do laudo, em conformidade com as normas técnicas e a legislação aplicável.

4.3. A execução deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, com a correspondente responsabilidade técnica, contemplando todas as atividades necessárias à entrega do laudo.

4.4. A solução permitirá subsidiar a justificativa do preço e a análise quanto à eventual renovação do Contrato nº 49/2021, em observância à legislação aplicável.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam regularmente vinculados à empresa, quando aplicável, admitidas as modalidades de contratação legalmente permitidas, e que sejam observadas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e profissionais pertinentes, conforme a natureza de cada vínculo.

5.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

5.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à **CONTRATADA** a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

5.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 DE 13/09/2024;

5.5.2. Não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.6. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

5.7. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços executados, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.

5.8. A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **TJCE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

5.9. A **CONTRATADA** deverá estudar e analisar detalhadamente as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO após a formalização do respectivo documento hábil.

5.10. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local da execução dos serviços. Para tanto, é facultado seu comparecimento ao local para confirmar ou retificar as especificações técnicas exigidas.

5.11. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço se dará no seguinte endereço: Rodovia BR 116, no 2555, km 6, módulos 01/02 e 20/21, em Fortaleza/CE, destinado ao funcionamento do Depósito de Bens Móveis do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. (85) 3108-1538/1537.

6.2. A avaliação dos imóveis será realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09 h às 16 h, nos dias de expediente Forense.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço a ser entregue será composto pela análise da documentação do imóvel, vistoria in loco, coleta de dados, cálculos, redação e elaboração do Laudo de Avaliação de Imóveis através do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (método mais indicado para a elaboração da peça técnica conforme NBR 14.653-2), **indicando o valor de locação mensal do imóvel e valor da locação por m²**. Inclusos deslocamento e emissão de ART.

7.2. Será emitido um único Laudo de Avaliação de Imóveis englobando o valor justo de locação para todos os imóveis objeto do contrato locação a ser renovado, isto é, o Laudo deve indicar o valor de locação para os galpões 01/02 e 20/21.

7.3. O laudo deverá ser entregue em formato digital, em até 10 dias após a emissão da Nota de Empenho.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **CONTRATADA**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo **TJCE**.

9.3. Recebimento provisório

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **TJCE** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta por servidor designado para acompanhar a entrega do objeto.

9.3.2. O recebimento e aceitação dos serviços, não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. Recebimento definitivo

9.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

9.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

9.4.3. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **CONTRATADA** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

10.1.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **TJCE**.

10.1.2. Persistindo a irregularidade, o **TJCE** poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

10.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **TJCE**, não será extinto o contrato com a **CONTRATADA** inadimplente.

10.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho, obedecendo as diretrizes da IN 1234 da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

10.5. O **TJCE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

11. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

11.1. O presente item possui caráter exclusivamente orientativo. O participante poderá, caso considere necessário para a elaboração de sua proposta, solicitar o conhecimento prévio dos galpões 01/02 e 20/21, situados no Parque Empresarial BR 116.

11.2. A visita prévia aos imóveis é facultativa e não constitui condição para participação na Dispensa Eletrônica, requisito de habilitação ou critério de classificação das propostas.

11.3. Não será exigida do participante a apresentação de declaração de vistoria, declaração de conhecimento dos locais ou declaração de dispensa de vistoria.

11.4. A realização ou a não realização da visita facultativa não produzirá vantagem, preferência ou diferenciação entre os participantes, nem afastará a responsabilidade do futuro contratado pelo cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Caso opte pela visita facultativa, o participante deverá solicitar o respectivo agendamento no TJCE, ou pelo telefone (85) 3108-1540 (Diretoria de Administração), ou ainda através do e-mail logistica@tjce.jus.br.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA:

12.1. A PRESTADORA DE SERVIÇO será selecionada por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, I, da Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO. Ademais, ressalta-se que será adotado o procedimento de cotação em formato eletrônico, em conformidade com o art. 13 do Manual de Contratações Diretas do TJCE.

12.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la, em observância também ao estatuído no art. 5°, §1º, do Manual de Contratações Diretas do TJCE.

12.3. Fica dispensada a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira para a presente contratação.

12.4. A opção pela não exigência se justifica nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Qualificação técnica

12.5.1. Para participante pessoa jurídica:

12.5.1.1. Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU;

12.5.1.2. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou no CAU e atribuições profissionais compatíveis com a avaliação de imóveis; e

12.5.1.3. Será exigido da EMPRESA a comprovação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome da empresa participante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em serviços similares equivalentes a, no mínimo, 1 (um) Laudo de Avaliação de Imóvel, incluindo ART ou RRT, assinada por Responsável Técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

12.5.2. Para participante profissional autônomo:

12.5.2.1. Comprovação de registro ativo e regular no CREA ou no CAU;

12.5.2.2. Será exigido profissional autônomo a comprovação Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome profissional autônomo participante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em serviços similares equivalentes a, no mínimo, 1 (um) Laudo de Avaliação de Imóvel, incluindo ART ou RRT, assinada pelo próprio profissional autônomo com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

12.5.3. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que o participante disponha da habilitação profissional, da capacidade e dos recursos técnicos mínimos necessários à adequada execução do objeto,

sem impor condições desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam injustificadamente a competitividade da Dispensa Eletrônica.

12.5.4. A exigência de registro ou inscrição do participante no conselho profissional competente, fundamenta-se no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo comprovar que a pessoa jurídica ou o profissional autônomo exerce regularmente atividade submetida à fiscalização profissional.

12.5.5. Devido à natureza, à abrangência e à finalidade administrativa do produto pretendido, a avaliação deverá ser realizada sob a responsabilidade de profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CREA ou no CAU e atribuições compatíveis com a avaliação de imóveis.

12.5.6. O objeto não se limita à emissão de opinião sobre o valor de comercialização ou locação dos imóveis. Exige-se a elaboração de Laudo de Avaliação de Imóveis, em conformidade com a ABNT NBR 14.653-1 e a ABNT NBR 14.653-2, abrangendo análise documental, vistoria presencial, caracterização física e construtiva dos galpões, pesquisa e diagnóstico do mercado, identificação das variáveis relevantes, seleção e homogeneização dos elementos comparativos, tratamento técnico-estatístico dos dados, demonstração da metodologia e dos cálculos empregados e apresentação dos resultados, pressupostos e condições limitantes.

12.5.7. A exigência justifica-se, ainda, pela finalidade do laudo, que será utilizado para subsidiar a análise da vantajosidade econômica, a justificativa do preço e a tomada de decisão quanto à eventual renovação do Contrato nº 49/2021. Eventual inconsistência metodológica ou desconsideração das características físicas e construtivas dos imóveis poderá resultar em valor inadequado e produzir repercussões sobre a gestão dos recursos públicos.

12.5.8. Os serviços não poderão ser realizados por profissionais com formação em corretagem de imóveis.

12.5.9. Embora os corretores de imóveis possam elaborar Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, nos termos da legislação e da regulamentação profissional aplicáveis, o produto definido nesta contratação possui escopo técnico mais abrangente e deverá associar a análise mercadológica à avaliação das características físicas, construtivas e funcionais dos imóveis, com responsabilidade profissional formalizada mediante ART ou RRT. Por essa razão, o PTAM, isoladamente, não atende integralmente ao produto e aos critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

12.5.10. A restrição a profissionais registrados no CREA ou no CAU decorre, portanto, das atividades efetivamente abrangidas pelo objeto e dos riscos associados à utilização administrativa do laudo, e não da simples denominação do serviço como atividade de engenharia. Não será exigido registro simultâneo nos dois conselhos, sendo suficiente a

inscrição no conselho competente e a comprovação de atribuições compatíveis com a avaliação imobiliária.

12.6. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter:

12.6.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição (CNPJ, endereço e contato);

12.6.2 Local e data de emissão;

12.6.3 Nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail;

12.6.4 Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 5.016,67 (cinco mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). O valor estimado para essa contratação foi obtido através da média, conforme evidenciado no Relatório de Cotação anexo a este Termo de Referência.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

14.2. ABNT NBR14653-2 e suas atualizações;

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Não serão fornecidas informações a respeito de valores ofertados pelos concorrentes;

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A dotação relativa a esta dispensa eletrônica será indicada posteriormente pelo setor financeiro.

17. FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Fortaleza.

Fortaleza, data da assinatura registrada no sistema

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Kelson Rubens De Sousa Oliveira
Técnico Judiciário

Afonso Henrique Lacerda Brito de Oliveira
Analista Judiciário

Patricia Virginia Davis Abreu Chaves
Diretora de Administração

Documento assinado eletronicamente por **KELSON RUBENS DE SOUSA OLIVEIRA**, **Servidor**, em 19/10/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AFONSO HENRIQUE LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, **Servidor**, em 19/10/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA**, **Gestor de Unidade**, em 19/10/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0977804** e o código CRC **8F1E09E3**.

Referência: Processo nº 8519833-14.2026.8.06.0000 SEI nº 0977804